



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2006  
(publicada no D.O.U. de 17/04/2006)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 5.532, de 6 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 1º da Portaria SECEX nº 15, de 17 de novembro de 2004 (publicada no DOU de 23 de novembro de 2004) passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Ficam dispensadas da obrigatoriedade de inscrição do exportador no REI as exportações via remessa postal com ou sem cobertura cambial, exceto donativos, realizadas por pessoa física ou jurídica até o limite de US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, exceto quando se tratar de :

- I - produto com exportação proibida ou suspensa;
- II - produto sujeito a Registro de Venda (RV);
- III - exportação com margem não sacada de câmbio;
- IV - exportação vinculada a regimes aduaneiros especiais ou atípicos;
- V - exportação vinculada ao Programa Especial de Exportação – Befiex;
- VI – exportação sujeita a Registro de Operações de Crédito (RC).” (NR)

Art. 2º O artigo 14 da Portaria SECEX nº 15, de 17 de novembro de 2004 (publicada no DOU de 23 de novembro de 2004) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O registro de Exportação Simplificado (RES) no Siscomex é aplicável a operações de exportação com cobertura cambial e para embarque imediato para o exterior até o limite de US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda.”(NR)

Art. 3º O item XIV do Anexo “A” da Portaria SECEX nº 15, de 17 de novembro de 2004 (publicada no DOU de 23 de novembro de 2004) passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIV – exportações, com ou sem cobertura cambial, realizadas por pessoa física ou jurídica, até o limite de US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda;”(NR)

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 6, de 13/04/2006).

Art. 4º O item XVIII do Anexo “A” da Portaria SECEX nº 15, de 17 de novembro de 2004 (publicada no DOU de 23 de novembro de 2004) passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVIII – de bens enviados ao exterior como remessa expressa, nos termos da legislação específica da Secretaria da Receita Federal, ou não qualificados como remessa expressa e transportados por empresa de *courier*, objeto de declaração de exportação registrada no Siscomex, até US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda;”(NR)

Art. 5º O item XIX do Anexo “A” da Portaria SECEX nº 15, de 17 de novembro de 2004 (publicada no DOU de 23 de novembro de 2004) passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIX – de bens contidos em remessa postal internacional, ou objeto de declaração de exportação registrada no Siscomex por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) , até US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda; e”(NR)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT